



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Regulamenta a Integralização Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado para discentes ingressantes a partir de 2023.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Letras e Comunicação e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Letras, em conformidade com o que estabelece a Resolução Nº 3.870 CONSEPE de 01 de julho de 2009 e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGL/UFPA, em reunião extraordinária realizada em 22 de agosto de 2023, promulga a seguinte:

CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 1º. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado será necessário:

I - Cumprir 24 créditos em disciplinas:

- a) 18 créditos em disciplinas;
- b) 06 créditos em disciplina de Qualificação.

II - Obter 06 créditos nas seguintes Atividades Complementares:

- a) publicação de 01 artigo em revista indexada no *Qualis* ou 01 capítulo de livro com conselho Editorial, de caráter obrigatório (02 créditos);
- b) apresentação da pesquisa no Seminário de Pesquisa em Andamento, de caráter obrigatório (01 crédito);
- c) publicação de trabalho completo em Anais de eventos (01 crédito);
- d) apresentação de trabalho em evento (01 crédito);
- e) participação em minicurso como ministrante ou ouvinte (01 crédito);
- f) realização de Estágio Docência nas Faculdades de Letras da UFPA, de caráter obrigatório para bolsistas (02 créditos).

Parágrafo único: O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado são atividades obrigatórias para a integralização curricular.

Art. 2º. Para a integralização curricular do Curso de Doutorado será necessário:

I - Cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas;

II - Obter 12 créditos nas seguintes Atividades Complementares:

- a) publicação de 2 (dois) artigos em revista indexada no *Qualis* ou 1 (um) capítulo de livro com Conselho Editorial, de caráter obrigatório (02 créditos cada);
- b) apresentação de 2 trabalhos no Seminário de Pesquisa em Andamento, de caráter obrigatório (01 crédito cada);
- c) publicação de trabalhos completos em Anais de eventos (01 crédito);
- d) apresentação de trabalho em evento (01 crédito);
- e) participação como ouvinte em minicurso (01 crédito);
- f) realização de 02 períodos de Estágio Docência (02 créditos cada). Os estágios deverão ser realizados em disciplinas ofertadas pela Faculdade de Letras da UFPA.

§ 1º. O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

§ 2º. O Exame de Qualificação e a Defesa de Tese de Doutorado são atividades obrigatórias para a integralização curricular.

Art. 3º. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos até dezoito meses da solicitação.

§ 1º. As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 4º. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, por meio de avaliações (prova escrita, artigo, resenha, seminário...) a critério do professor.

Parágrafo Único. Em cada disciplina, será atribuído ao discente um conceito geral correspondente à média ponderada ou não dos conceitos atribuídos nas diferentes avaliações.

Art. 5º. Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- **SA** = (Sem Aproveitamento)
- **SF** = (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 6º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ, em 22 de agosto de 2023

Profa. Dra. Ivânia dos Santos Neves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras